

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL: TERMO DE CONTRATO Nº 38/SMIT/2019 PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 6023.2021/0000448-3 CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA **CONTRATADA:** : ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP- CNPJ 51.265.841/0001-61 **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO/DIA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BUTANTÃ DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SMIT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS. **OBJETO DESTE TERMO:** O OBJETO DO TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 38/SMIT/2019.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PROCESSO SEI Nº 8310.2021/0000352-0

##### 1 - DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e a Assessoria Jurídica desta Autoridade, ao qual acolho, como razão de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Lei nº 13.478/2002, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, DESIGNO como Gestor: Túlio Barroso Rossetti, RF: 855.099.9, como Fiscal Titular: Monty Dahan, RF: 855.075.1 e como Fiscal Suplente: Renato Recife Guimarães Ferreira, RF: 855.083.2 do contrato firmado com a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA, inscrita no CNPJ de nº 44.315.919/0001-40, para prestação de serviços técnicos especializados com vistas a apoiar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB no desenvolvimento de estratégias baseadas em inteligência de mercado com vistas à qualificação dos mecanismos de produção e de comercialização dos Resíduos recicláveis/reutilizáveis secos decorrentes da coleta seletiva da Cidade de São Paulo, em substituição ao atual gestor, fiscal e suplente.

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO SEI Nº 8310.2019/0004464-9

NOTAS DE EMPENHO nº 483/2019

CONTRATADA: ROSENEIDE DA SILVA ME

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 02/ AMLURB-DAF-GA/2020

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO No 10/AMLURB/2019

Processo SEI: 8310.2019/0003132-6

Requerente: DAY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATO: No 028/AMLURB/2019

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, de acordo com os termos e especificações constantes no Contrato, edital e seus anexos e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PUBLICADO POR OMISSÃO

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### INTERESSADOS: CONSÓRCIO VIA SUL

Processo Sei nº 6020.2019/0012621-0 - Atos Normativos: Procedimento Interno

##### Despacho indeferido

1 – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente Processo Administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transportes S/A – SPTRANS e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso formulado pela **CONSÓRCIO VIA SUL** e mantenho a penalidade aplicada no Processo de Aparentação de Irregularidades EE nº 2019/9776.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 038/SVMA/2021

CONTRATO Nº 010/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2019/0006545-6

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SVMA/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS OBRAS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO, PLAYGROUND E OUTROS SERVIÇOS DO PARQUE EDIFICAR GOMES, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 03.302.648/0001-00

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 25/03/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2021

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2020/0011639-7

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020210C00005

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/SVMA/2021**, processo em epígrafe, destinado para Contratação de empresa para o fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre/Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - DFS/CGPABI, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço por Lote. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00min do dia 27 de abril de 2021**, pelo endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

##### DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexas, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), até a data de abertura, conforme especificado no edital.

##### RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>; [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), ou, mediante agendamento via [micsantana@prefeitura.sp.gov.br](mailto:micsantana@prefeitura.sp.gov.br) na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2020/0012429-2

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020210C00006

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/SVMA/2021** processo em epígrafe, destinado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, dedetização, descupinização e desratização, limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada no planetário do Carmo professor acácio riberi da soma, conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço global anual. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **11h00min do dia 27 de abril de 2021**, pelo endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

##### DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexas, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), até a data de abertura, conforme especificado no edital.

##### RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>; [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), ou, mediante agendamento via [micsantana@prefeitura.sp.gov.br](mailto:micsantana@prefeitura.sp.gov.br) na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

##### Publicação por omissão

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 015/183/SIURB/11/2021**

CONTRATO 183/SIURB/11 - PROCESSO SEI 6022.2017/0000769-2 (Proc. Originário 2011-0.345.701-9). - CONTRATADA: CONSÓRCIO RM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS NACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO Prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 3.

OBJETO DO ADITAMENTO: ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS, APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: 1) Adoção de nova planilha de serviços e preços, conforme Doc. SEI 036072556, sem alteração do valor contratual (R\$ 528.375.429,43), com acréscimos de serviços de 24,79% em relação a planilha inicial do contrato e decréscimos de serviços de 24,79% em relação a planilha inicial do contrato; 2) Aprovação de serviços e preços, constantes no RPA 024/2020 (035896030) do Processo SEI 7910.2020/0000905-4; 3) Adoção do novo cronograma físico-financeiro, de acordo com DOC SEI 036072632.

#### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA Nº 009/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000866-0

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, ADEQUAÇÃO DAS MARGENS, DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DA LAGOA E MICRO DRENAGEM DA RUA JOAQUIM LEAL E NO PARQUE ECOLÓGICO CHICO MENDES.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 012/SIURB-G/2021 a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recurso administrativo pelas licitantes RODOSERV ENGENHARIA LTDA e MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, contra a decisão alcançada pela Comissão no julgamento das propostas conforme ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA. Foram os licitantes informados da interposição do recurso, e a empresa CONSTRUTORA KAMILOS LTDA, apresentou contrarrazões recursais. Os recursos e contrarrazões recursais são tempestivos e atendem aos requisitos legais: regularidade de representação e encontram-se devidamente acompanhados dos comprovantes de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer. Devem ser conhecidos. Nestes termos, a Comissão passa à análise do MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas: 1) DO RECURSO APRESENTADO POR RODOSERV ENGENHARIA LTDA EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA KAMILOS LTDA: 1.a) DA DECISÃO RECORRIDA: "II. CLASSIFICAR DEFINITIVAMENTE as demais empresas, em ordem crescente de preço global, conforme segue: em 1º lugar a empresa CONSTRUTORA KAMILOS LTDA pelo valor total de R\$3.610.878,85" 1.b) DAS RAZÕES RECURSAIS: Alegou a recorrente que a proposta apresentada pela empresa KAMILOS apresenta insumos de mão de obra que não se coadunam com o piso salarial da convenção coletiva elaborada pelo SINTRACON aplicável, levando-se em consideração da data base da proposta cuja referência é JANEIRO/2020. Alegou que na composição detalhada de mão de obra apresentada pela empresa KAMILOS consta os seguintes custos horários em relação aos profissionais abaixo especificados: Poceiro – executa escavação a céu aberto: custo horário sem encargos R\$ 8,36, Ajudante de poceiro - executa escavação a céu aberto: custo horário sem encargos R\$ 8,36, Carpinteiro: : custo horário sem encargos R\$ 8,26, Ajudante de ferreiro: custo horário sem encargos R\$ 6,64, Ajudante de eletricitista: custo horário sem encargos R\$ 6,72, Ajudante de soldador de estrutura comum : custo horário sem encargos R\$ 6,60, Armador para pretendido: custo horário sem encargos R\$ 8,36, Operador de compactador manual: custo horário sem encargos R\$6,94, Carpinteiro de formas com encargos complementares : custo horário sem encargos R\$ 8,26. Alegou que, entretanto, a convenção SINTRACON indica os seguintes pisos salariais: Trabalhadores NÃO QUALIFICADOS R\$ 6,88 por hora E Trabalhadores QUALIFICADOS R\$ 8,37 por hora. Alegou deste modo que, por força do artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 9.2.8.3 do Edital, a proposta apresentada pela empresa KAMILOS merece ser excluída do certame. E, sob estes argumentos, requereu o provimento de seu recurso para o fim de declarar a proposta apresentada pela empresa KAMILOS desclassificada no certame. 1.c) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA CONSTRUTORA KAMILOS LTDA: Alegou a recorrente que, conforme disposto no item 5.1.3.2 do Edital e estabelecido pela legislação vigente, foi disponibilizado o orçamento de referência detalhado, e que a recorrente utilizou em suas composições de preços unitários os valores de mão de obra constantes do orçamento da PMSP, disponibilizado no Anexo II do Edital, e que não há nenhuma divergência nas composições apresentadas pela recorrente, e que o equívoco por ventura existente é da recorrente Rodoserv que não analisou corretamente aqueles documentos. E, sob estes argumentos, requereu a improcedência das alegações da empresa RODOSERV por serem totalmente impertinentes. 1.d) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: A

Comissão entende que razão assiste à recorrente RODOSERV, uma vez que o Edital, lei que rege a presente licitação, foi claro ao estabelecer que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem custo de mão de obra inferiores ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho. De fato, os valores ofertados pela recorrente KAMILOS para os profissionais: Poceiro , Ajudante de poceiro - executa escavação a céu aberto, Carpinteiro, Ajudante de ferreiro: custo horário sem encargos R\$ 6,64, Ajudante de eletricitista, Ajudante de soldador de estrutura comum , Armador para pretendido, Operador de compactador manual, Carpinteiro de formas com encargos complementares, não observaram ao piso estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - CCT Sintracon-Sinduscon que fixa como valor mínimo R\$ 8,37 para os trabalhadores qualificados e de R\$ 6,88 para os trabalhadores não qualificados, razão pela qual, sua proposta deve ser desclassificada no certame. Destaca-se, por oportuno, que conforme informado no Edital o orçamento da PMSP é referencial. 2) DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA KAMILOS LTDA: 2.a) DA DECISÃO RECORRIDA: "II. CLASSIFICAR DEFINITIVAMENTE as demais empresas, em ordem crescente de preço global, conforme segue: em 1º lugar a empresa CONSTRUTORA KAMILOS LTDA pelo valor total de R\$3.610.878,85" 2.b) DAS RAZÕES RECURSAIS: Alegou a recorrente que a empresa KAMILOS deixou apresentar a composição dos insumos AGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM, 10.000L – EMPR QUE FORN NO MUNICÍPIO (P/ CONSTRUTORA) e ENERGIA ELÉTRICA. Alegou, também que embora a empresa KAMILOS tenha indicado em sua planilha de composições o item ALCAPAO EM FERRO 70x70CM, INCLUSO FERRAGENS, sua composição não foi demonstrada nem detalhada. Alegou ainda que a empresa apresentou valores distintos para o referido item orçamentário, uma vez que na planilha de composição de custos materiais e equipamentos R\$ 102,52 e na Planilha de composição de custos unitários adotou o valor de R\$ 152,40, de modo que não há como saber qual o efetivo valor praticado pela empresa KAMILOS. Alegou que a empresa não apresentou o detalhamento das composições auxiliares dos itens EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO e EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. Alegou, ainda, que a empresa recorrida não apresentou o detalhamento das composições auxiliares dos itens escritos como "composição detalhada – Materiais e equipamentos " páginas 19 a 23 do documento intitulado "pasta 2 Viabilidade de Preços", tais como Concreto FCK – 15Mpa c/ brita 2, Argamassa de cimento com areia grossa 1:3, Argamassa de cimento com areia grossa 1:5 e Argamassa de cimento com areia grossa 1:2:8, devendo, dessa forma, a empresa ser desclassificada por não ter apresentado todas as composições exigidas no Edital. Alegou, também, que a empresa adotou para o profissional Ajudante de Jardineiro o valor de R\$ 5,67/hora, sem encargos, valor este inferior ao piso da categoria vigente na data base da proposta (R\$ 6,88 por hora), assim como adotou para o profissional Jardineiro o valor de R\$ 7,76/hora , sem encargos, valor este inferior ao piso da categoria vigente na data base da proposta (R\$ 8,37 por hora) E sob estes argumentos requereu o recebimento e provimento de suas razões recursais para o fim de declarar a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA KAMILOS LTDA: desclassificada no certame; 2.c) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CONSTRUTORA KAMILOS LTDA: Em contrarrazões, a empresa Kamilos alegou que a forma de julgamento do menor valor global o relevante é o menor preço global ofertado, desconsiderando-se os insumos formadores do preço final. Alegou que em nenhum momento o edital estabeleceu regra de desclassificação em razão de deficiência nas planilhas de composições de custos unitários, oportunizando, na forma do item 9.2.3 do Edital, o seu ajuste e correção. Alegou a recorrente que deixar de contratar com ela será prejudicial para a Administração Pública, em detrimento ao princípio da economicidade, umas vez que as propostas das recorrentes Rodoserv e MAS são superiores em valor à da empresa recorrida. Sustentou a recorrente que os itens água potável e energia elétrica estão contemplados na Planilha Orçamentária e que são de amplo domínio público e os valores considerados na oferta da recorrida são adequados, e que quanto ao quesito água potável, a empresa recorrida conta com um canteiro industrial na cidade de São Paulo e frota própria de caminhões pipa. Alegou a recorrida ter utilizado nas composições de preços unitários dos referidos itens os insumos constantes do orçamento público constante do Anexo II do Edital. Quanto ao item ALCAPAO EM FERRO 70x70CM, INCLUSO FERRAGENS alegou a recorrida que este item consta da base de dados da SINAPI 2, que integrou a proposta. Quanto aos itens EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO e EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA., alegou que os mesmos constam na base de dados das SINAPI 2 que integra a proposta , e que seu detalhamento consta na apresentação SINAPI 2. Quanto aos itens Concreto FCK – 15Mpa c/ brita 2, Argamassa de cimento com areia grossa 1:3, Argamassa de cimento com areia grossa 1:5 e Argamassa de cimento com areia grossa 1:2:8., alegou a recorrida que os mesmos estão listados na pasta PLANILHA DE CUSTOS - MATS EQUIP que integra a proposta, e que, ademais, estes itens são parte integrante de inúmeras composições que constam na pasta EDIF-INFRA-CKL. Alegou a recorrida que na composição dos custos auxiliares acima levou em consideração o fornecimento de insumos industrializados, que traduz maior eficiência e redução de custo, logo atingiu maior capacidade de ofertar melhores preços unitários, reproduzindo em suas contrarrazões recursais a proposta de fornecedor. Quanto ao apontamento mão de obra de jardineiro e ajudante de jardineiro, alegou a recorrente ter utilizado os valores do orçamento público, disponibilizado pela Administração, no Anexo II do edital. E sob estes argumentos requereu a improcedência das alegações da empresa MAS por serem totalmente e refutáveis. 2.d) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: Primeiramente a Comissão esclarece que conforme disposto no Preambulo do Edital, a presente licitação seria pelo regime empreitada por preços unitários, logo, os insumos formadores do preço final não podem ser desconsiderados. Quanto à alegação de que a deficiência nas planilhas de composições de custos unitários, poderia ser objeto de correção, na forma do item 9.2.2.3 do Edital, a Comissão esclarece que o dispositivo legal mencionado pela recorrida refere-se à correção de "eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços unitários", o que não se aplica aos erros apontados pela recorrente MAS. Quanto aos mérito das razões e contrarrazões apresentadas, a Comissão entende que sua decisão deve ser modificada, pois, em nova análise dos documentos que comprovam a viabilidade da proposta – Envelope 2, constatou que, de fato a empresa não demonstrou a exequibilidade dos insumos AGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM, 10.000L – EMPR QUE FORN NO MUNICÍPIO (P/ CONSTRUTORA) e ENERGIA ELÉTRICA. (tais itens sequer constam das planilhas contidas no envelope 2 Viabilidade dos Preços propostos), a alegação da recorrida de

que foi adotado o mesmo valor da PMSP não a exige da obrigatoriedade de comprovar a viabilidade de referidos insumo, salientando que, para essa hipótese, o Edital em seu item 6.2 estabeleceu que " Caso o licitante adote o mesmo valor orçado pela P.M.S.P. deverá juntar em seu ENVELOPE Nº 2 - COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS a declaração conforme modelo constante do Anexo XVII, dando conta de que adotou os mesmos valores, coeficientes e leis sociais adotados pela Prefeitura em seu orçamento referencial.", portanto, ainda que os valores ofertados pela recorrida possuam os mesmos valores constantes do orçamento referencial da PMSP, para a sua adoção, a empresa deveria ter apresentado a declaração prevista no item 6.2 do Edital. Portanto, como a a empresa não apresentou a composição desses insumos e nem apresentou a declaração prevista no item 6.2 do edital, a viabilidade dos preços propostos para estes itens não foi comprovada. Quanto à composição do item ALCAPAO EM FERRO 70x70CM, INCLUSO FERRAGENS, a comissão constatou que de fato referido item consta da base de dados da SINAPI 2, todavia, sua composição não foi demonstrada, nem tampouco detalhada. A Comissão constatou, também, que a empresa, embora tenha apresentado a composição dos itens EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO e EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA, não apresentou as composições auxiliares questionadas pela recorrente MAS. Quanto aos itens Concreto FCK – 15Mpa c/ brita 2, Argamassa de cimento com areia grossa 1:3, Argamassa de cimento com areia grossa 1:5 e Argamassa de cimento com areia grossa 1:2:8, a Comissão constatou que de fato a empresa recorrida não apresentou as composições auxiliares de tais itens orçamentário. E quanto à alegação da recorrida de que na composição dos custos auxiliares desses itens levou em consideração o fornecimento de insumos industrializados, que traduz maior eficiência e redução de custo, e que, logo, atingiu maior capacidade de ofertar melhores preços unitários, a Comissão esclarece que o item 5.1.3.1 do Edital foi claro ao estabelecer que deveriam ser mantidos os mesmos componentes das composições dos custos unitários utilizados no orçamento da PREFEITURA. Quanto aos valores adotados para os profissionais jardineiro e ajudante de jardineiro, a Comissão esclarece que o Edital foi claro ao estabelecer que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem custo de mão de obra inferiores ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho e que, de fato, os valores ofertados pela recorrida KAMILOS não observaram ao piso estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho- CCT Sintracon-Sinduscon que fixa como valor mínimo R\$ 8,37 para os trabalhadores qualificados e de R\$ 6,88 para os trabalhadores não qualificados, razão pela qual, sua proposta deve ser desclassificada no certame. Destaca-se, por oportuno, que o Edital foi claro ao informar que o orçamento da PMSP é referencial. Finalmente, quanto à necessidade de observância ao princípio da economicidade mencionada pela recorrida em suas contrarrazões recursais, a Comissão entende que muito embora a proposta apresentada pela recorrida Construtora Kamilos Ltda tenha sido a que apresentou o menor preço, não significa dizer que tenha sido melhor proposta ofertada no certame, uma vez que nem sempre a proposta mais vantajosa é aquela que apresenta o menor preço, posto que, conforme relatado, a proposta apresentada não atendeu ao que estabeleceu o instrumento convocatório. 3) DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RODOSERV ENGENHARIA LTDA: 3.a) DA DECISÃO RECORRIDA: "II. CLASSIFICAR DEFINITIVAMENTE as demais empresas, em ordem crescente de preço global, conforme segue: ... em 2º lugar a empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA pelo valor total de R\$ 4.032.610,30" 3.b) DAS RAZÕES RECURSAIS: Alegou a recorrente que a empresa Rodoserv declarou e adotou LST de 157,80%, e que na planilha de composição de LST apresentada pela empresa estão previstos os encargos complementares (vale refeição, vale transporte, EPI's, seguro de vida coletivo). Alegou que a empresa ao demonstrar a composição da mão de obra dos itens extraídos da tabela SINAPI, apresentou a seguinte composição (alimentação, transporte, exames, seguro, ferramentas, EPI, curso de capacitação profissional e LST, de modo que para os itens orçamentários oriundos da tabela SINAPI a empresa recorrida aplicou ao valor homem hora o percentual relativo às LST, onde no grupo E já estavam previstos os encargos complementares, e além de somar os valores correspondentes a alimentação, transporte, seguro e EPI, ou seja, a empresa aplicou em duplicidade dos encargos complementares. Alegou que tal ocorrência demonstra que a empresa apresentou valores diferentes de encargos sociais para uma mesma mão de obra horista, diferente do declarado em sua proposta de 157,80% (páginas 14 e 15), e que este fato pode ser comprovado nos itens: Carpinteiro - Encargos Sociais 220,07%, ajudante de carpinteiro - Encargos Sociais 233,19%, pintor - Encargos Sociais 234,18%, telhadista - Encargos Sociais 219,98%, Encanador - Encargos Sociais 216,57%, Ajudante de encanador - Encargos Sociais 228,51%, Eletricitista - Encargos Sociais 224,97%, Ajudante de eletricitista - Encargos Sociais 238,01%. Alegou que na composição de preço do item 05-45-00 – plantio de grama em placas (SIURB/INFRA), a empresa rodoserv apresentou preço para a mão de obra para jardineiro de R\$ 7,00, valor este inferior ao piso da categoria vigente na data base da apresentação da proposta que indica a monta de R\$ 8,37. Alegou que na composição do item Janela de aço tipo basculante para vidros, com farragens e pintura anticorrosiva, exclusive vidros, acabamento, alizar e contramarco, fornecimento e instalação AF 12/2019 (sinapi) a empresa apresentou o preço para a janela basculante aço 60 X60cm, batente e readador, sem vidro de R\$ 4,16/M2, valor este inexistente para o item. E sob estes argumentos requereu o recebimento e provimento de suas razões recursais para o fim de declarar a proposta apresentada pela empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA: desclassificada no certame. 3.c) DAS CONTRARRAZÕES: Não foram apresentadas contrarrazões recursais. 3.d) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: A Comissão entende que sua decisão deve ser modificada, pois, revendo a comprovação da viabilidade da proposta – Envelope 2, apresentado pela recorrida, foi constatado que no custo horário da mão de obra extraída da tabela SINAPI estava incluso os valores correspondentes a alimentação, transporte, seguro e EPI, conforme apontados no Grupo E da Composição das Leis Sociais Trabalhistas da empresa, portanto, ao utilizar esses valores como custo unitário para os profissionais: carpinteiro, ajudante de carpinteiro, pintor, telhadista, encanador, ajudante de encanador, eletricitista e ajudante de eletricitista, não poderia ter sido acrescido as valores correspondentes a alimentação, transporte, seguro e EPI, tendo em vista que esse valor já está contido no percentual de LST, que também os considera no Grupo E. Foi constatado, também, que o valor atribuído ao profissional jardineiro (R\$7,00/h) é inferior a piso da categoria conforme CCT Sintracon-Sinduscon que adota como valor mínimo R\$ 8,37 para os trabalhadores qualificados, qualificados, razão pela qual, sua proposta deve ser desclassificada no certame. À vista do exposto, o entendimento da Comissão segue no sentido de: I) ACOLHER aos recursos apresentados pelas licitantes RODOSERV ENGENHARIA LTDA e MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., declarando a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA KAMILOS LTDA desclassifica no certame, fundamento no item 9.2.8.3 do Edital, uma vez que a empresa apresentou custos de mão de obra inferiores aos es-